

Reflexões sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher

Reflections on the applicability of Restorative Justice in situations of domestic and family violence against women

Bruna Woinorvski de Miranda

Possui formação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com especializações em Gestão Pública, Acolhimento Institucional e Familiar, e Intervenção Sociocultural. Ela é Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Além disso, atua como assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especificamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa.
e-mail: bruna_wei@hotmail.com

Data do envio: 30.05.2025
Data do aceite: 25.07.2025

Reflexões sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher

Reflections on the applicability of Restorative Justice in situations of domestic and family violence against women

Sumário: Introdução, 1. Percurso metodológico, 2. Breves ponderações sobre a Justiça Restaurativa, 3. Procedimentos restaurativos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, 4. Abordagens com homens autores de violência, 5. Intervenções com mulheres em situação de violência, Considerações finais

RESUMO

Trata-se de revisão bibliográfica concebida com o intuito de reconhecer, à ótica crítico-científica e normativa, a aplicabilidade de procedimentos restaurativos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. A construção do estado do conhecimento sobre o tema possibilitou constatar a crescente utilização da Justiça Restaurativa no tratamento de conflitos oriundos da violência de gênero nas últimas décadas. Nesse cenário, alguns limites práticos foram elencados nos procedimentos de autocomposição, no desenvolvimento de mediações vítima-ofensor e nas conferências familiares, ao passo que os círculos de construção de paz com grupos de homens autores de violência e de mulheres que sofreram violações se mostraram contributivos com a desconstrução da cultura da violência, bem como com o fortalecimento daquelas que figuram como vítimas. Entretanto, concluiu-se que tais práticas precisam ser balizadas por diretrizes que considerem a perspectiva de gênero e o atendimento humanizado das mulheres para que cumpram com o seu propósito de maneira protetiva.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Violência Doméstica e Familiar. Mulher. Autor de Violência.

ABSTRACT

This is a literature review designed to recognize, from a critical-scientific and normative perspective, the applicability of restorative procedures in situations of domestic and familial violence against women. The construction of the state of knowledge on the topic made it possible to observe the increasing use of Restorative Justice in the handling of conflicts arising from gender violence in recent decades. In this scenario, some practical limits were outlined

in the self-composition procedures, in the development of victim-offender mediations, and in family conferences, while peace-building circles with groups of men who committed violence and women who suffered violations proved to be contributory to the deconstruction of the culture of violence, as well as to the strengthening of those who are seen as victims. However, it is concluded that such practices need to be guided by guidelines that consider the gender perspective and the humane treatment of women in order to fulfill their purpose in a protective manner.

Keywords: Restorative Justice. Domestic and Family Violence. Woman. Perpetrator of Violence.

RESUMEN

Se trata de una revisión bibliográfica diseñada con el propósito de reconocer, desde una perspectiva crítico-científica y normativa, la aplicabilidad de procedimientos restaurativos en situaciones de violencia doméstica y familiar contra la mujer. La construcción del estado del conocimiento sobre el tema permitió constatar la creciente implementación de la Justicia Restaurativa en el tratamiento de conflictos derivados de la violencia de género en las últimas décadas. En este contexto, se identificaron algunos límites prácticos en los procedimientos de autocomposición, en el desarrollo de mediaciones víctima-ofensor y en las conferencias familiares, mientras que los círculos de construcción de paz con grupos de hombres autores de violencia y mujeres que sufrieron violaciones han demostrado ser útiles para la desconstrucción de la cultura de la violencia, así como para el fortalecimiento de aquellas que se identifican como víctimas. Sin embargo, se concluye que estas prácticas deben estar guiadas por directrices que consideren la perspectiva de género y el enfoque humanizado hacia las mujeres, para que cumplan su propósito de manera protectora.

Palabras clave: Justicia Restaurativa. Violencia Doméstica y Familiar. Mujer. Autor de Violencia.

RÉSUMÉ

Il s'agit d'une revue bibliographique conçue dans le but de reconnaître, d'un point de vue critique, scientifique et normatif, l'applicabilité des procédures restauratives dans les situations de violence domestique et familiale envers les femmes. L'analyse de l'état des connaissances sur le sujet a permis de constater l'utilisation croissante de la Justice Restaurative dans le traitement des conflits liés à la violence de genre au cours des dernières décennies. Dans ce

contexte, certaines limites pratiques ont été identifiées dans les procédures d'autocomposition, dans le développement de médiations victime-agresseur et dans les conférences familiales, tandis que les cercles de construction de la paix, regroupant des hommes auteurs de violences ainsi que des femmes qui en ont été victimes, ont démontré leur efficacité dans la déconstruction de la culture de violence ainsi que dans le renforcement des femmes victimes. Cependant, il est conclu que de telles pratiques doivent être encadrées par des directives qui prennent en compte la perspective de genre et une prise en charge humanisée des femmes, afin qu'elles remplissent leur objectif de manière protectrice.

Mots-clés: Justice Restaurative. Violence Domestique et Familiale. Femme. Auteur de Violence.

RIASSUNTO

Si tratta di una revisione bibliografica concepita con l'obiettivo di riconoscere, da una prospettiva critica, scientifica e normativa, l'applicabilità delle procedure riparative nelle situazioni di violenza domestica e familiare contro le donne. La costruzione dello stato delle conoscenze sull'argomento ha permesso di constatare il crescente utilizzo della Giustizia Riparativa nel trattamento dei conflitti derivanti dalla violenza di genere nelle ultime decadi. In questo contesto, sono stati evidenziati alcuni limiti pratici nelle procedure di composizione amichevole, nello sviluppo di mediazioni vittima-autore e nelle conferenze familiari, mentre i cerchi di costruzione della pace con gruppi di uomini autori di violenza e donne che hanno subito abusi si sono dimostrati utili sia per la decostruzione della cultura della violenza sia per il rafforzamento delle donne vittime. Tuttavia, si conclude che tali pratiche devono essere guidate da linee guida che considerino la prospettiva di genere e un approccio umanizzato verso le donne, affinché possano adempiere al loro scopo in modo protettivo.

Parole chiave: Giustizia Riparativa. Violenza Domestica e Familiare. Donna. Autore di Violenza.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a lógica restaurativa para tratar conflitos vem sendo construída desde a década de 1970 como resultado de diferentes movimentos sociais, incluindo o feminista, que buscavam uma nova forma de abordar as injustiças e violências socialmente manifestadas. Num cenário mais recente, tal iniciativa passa a ser organizada por meio de políticas públicas voltadas para a pacificação de conflitos.

Na realidade brasileira, o desenvolvimento de práticas restaurativas ocorre de forma imbricada ao Poder Judiciário; ou melhor, emerge como uma alternativa à lógica da Justiça Retributiva, apontada como insuficiente em algumas situações judicializadas, incluindo casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os crescentes índices de violência contra as mulheres nos últimos anos demonstram que a aplicação de penas aos autores dessas violências tem se mostrado incapaz de fazer cessar essas violações, sugerindo a importância de fazê-los refletir e ressignificar as suas vivências. Por outro lado, há necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência, bem como de estímulo à sua resiliência que, por sua vez, demandam outras iniciativas do Estado — contexto no qual as práticas restaurativas vêm encontrando espaço para se expandirem.

Neste cenário, o presente artigo tem o intuito de refletir sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa em situações de violência contra a mulher apontando limites e fragilidades na sua execução, com base em análise crítico-científica de levantamento teórico-normativo sobre o tema.

1. Percorso metodológico

Para a construção das reflexões propostas, utilizou-se da metodologia da construção do estado do conhecimento. Por “estado do conhecimento”, compreende-se a:

[...] identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica. Uma característica a destacar é sua contribuição para a presença do novo [...] (MOROSI-

Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0

NI; FERNANDES, 2014, p. 155).

O estado do conhecimento (sem recorte de data) foi realizado em artigos científicos revisados aos pares no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES sobre as categorias analíticas: “Justiça Restaurativa” e “violência contra a mulher”. A busca resultou em 19 produções, das quais sete apresentam reflexões acerca da aplicabilidade da justiça restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a saber:

Quadro 1 — Lista de produções científicas sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher

Título	Autore(as)	Área	Palavras-chave	Resumo
Institucionalização de práticas restaurativas no manejo da violência contra a mulher em Belo Horizonte: trajetórias e perspectivas.	Fábio Luiz Nunes	Ciências Sociais	Belo Horizonte; Direito Penal Brasileiro; Justiça Restaurativa; Violência doméstica contra a mulher.	Analisa o processo de implantação da JR em Belo Horizonte, em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.
A Justiça Restaurativa em crimes de violência doméstica contra mulheres: uma nova abordagem para a resolução de conflitos.	Laura Santos Aguiar e Keila Magalhães Gramacho.	Ciências Sociais	Justiça Restaurativa; Violência Doméstica; Ciclo de Violência; Justiça Criminal; Vítima.	Levanta reflexões acerca da implementação do instituto da justiça restaurativa na resolução de conflitos envolvendo violência doméstica contra mulheres.

<p>A mediação aplicada nos conflitos de violência doméstica como paradigma inclusivo de uma cultura da não-violência familiar no Brasil.</p>	<p>Marlton Fontes Mota, Ploanny Layala Santos, Thiago Passos Tavares, Lilian Jordeline Ferreira de Melo.</p>	<p>Direito</p>	<p>Cultura da Paz; Direito da Mulher; Mediação; Violência Doméstica.</p>	<p>Por meio de referencial teórico, busca avaliar em que medida a prática da mediação é viável e humanizada na solução de conflitos decorrentes de violência doméstica contra as mulheres.</p>
<p>A Justiça Restaurativa na resolução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>Thábatã Karine Danilau e Ana Cristina Zadra Valadares Warszawiak</p>	<p>Direito</p>	<p>Agressor; Justiça Restaurativa; Resolução de conflitos; Vítima.</p>	<p>Análise teórico-normativa sobre a viabilidade da Justiça Restaurativa nos casos de violência contra a mulher, apontando caminhos para o aperfeiçoamento prático.</p>
<p>Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: o Poder Judiciário no enfrentamento da violência contra a mulher.</p>	<p>Rodrigo Cristiano Diel e Rosane Teresinha Carvalho Porto</p>	<p>Direito</p>	<p>Abolicionismo penal; Justiça Restaurativa; Poder Judiciário; Políticas Públicas; Violência contra a Mulher.</p>	<p>Aborda a importância de a intervenção do Poder Judiciário em utilizar práticas para além das punitivas no enfrentamento da violência contra a mulher.</p>

<p>A aplicação da Justiça Restaurativa nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.</p>	<p>Letícia Moreno dos Santos</p>	<p>Direito</p>	<p>Gênero; Justiça Restaurativa; Violência Doméstica.</p>	<p>Analise as vantagens e desvantagens da aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica contra a mulher.</p>
<p>Justiça Restaurativa e violência doméstica no Brasil: problemas e desafios para a sua implementação.</p>	<p>Carmen Hein de Campos e Cristina Rego de Oliveira</p>	<p>Direito</p>	<p>Justiça Restaurativa; Mulher; Violência.</p>	<p>Reflete sobre os desafios para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa nos casos de violência contra a mulher, considerando a realidade brasileira.</p>

Fonte: Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, 2024.

Com base nos dados obtidos na construção do estado do conhecimento, pode-se perceber que a maior parte das produções acadêmico-científicas atinentes à Justiça Restaurativa aplicada nos casos de violência contra a mulher advém da área do Direito, seguida da área das Ciências Sociais. A reflexão teórico-normativa é predominante nos estudos encontrados, havendo somente duas construções relacionadas à análise empírica. A maioria dos artigos científicos promove reflexões acerca da aplicabilidade da Justiça Restaurativa em mediações do tipo vítima-ofensor, sendo que dois deles referem-se ao desenvolvimento de práticas com grupos separados de homens autores de violência e mulheres em situação de violência.

Para além dos artigos, também foram analisadas dissertações de mestrado e teses de doutorado no catálogo de teses e dissertações da CAPES, 55 trabalhos resultaram da pesquisa com os termos “violência”, “mulheres” e “Justiça Restaurativa”. Destes, foram selecionados as produções disponíveis na íntegra para consulta na Plataforma Sucupira (banco de armazenamento das referidas pesquisas) e, após a leitura do seu resumo, elencados aqueles que promoviam reflexões acerca da aplicabilidade das práticas restaurativas. Nesse sentido, as seguintes dissertações e teses foram elencadas:

Quadro 2 — Lista de dissertações e teses sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher

Título	Autor(a)	Área	Palavras-chave	Resumo
A violência doméstica e familiar contra a mulher e os tratamentos ofertados pela justiça retributiva e pela justiça restaurativa.	Camilla Gonçalves Ferreira	Ciências Sociais	Justiça Restaurativa; Violência Doméstica; Mulher.	Apresenta reflexões sobre a viabilidade da ótica retributiva e restaurativa na atuação do sistema de justiça no enfrentamento da violência contra a mulher.
Justiça Restaurativa: uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.	Marcelo Rocha Mesquita	Direito	Direito de família; violência contra as mulheres; Justiça restaurativa; feminismo.	Reflete sobre a insatisfação de mulheres em situação de violência sobre a abordagem retributiva da justiça nos seus casos, sugerindo a justiça restaurativa como alternativa.
A aplicabilidade da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.	Rayanny Sillvana Silva do Nascimento	Direito	Justiça Restaurativa; Violência Doméstica e Familiar; Direito das Mulheres.	Analisa a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa no enfrentamento da violência contra a mulher.

<p>A aplicação da Justiça Restaurativa na resolução de conflitos envolvendo crimes de violência doméstica contra a mulher: atenção ou violação aos direitos fundamentais e da personalidade da vítima?</p>	<p>Ana Nerry Miotto Cecilio</p>	<p>Direito</p>	<p>Justiça Restaurativa; Violência Doméstica; Mulher; Direitos da Personalidade.</p>	<p>Por meio de um estudo de caso, avalia a experiência prática da Justiça Restaurativa em casos de violência contra a mulher, à ótica das mulheres atendidas num grupo desenvolvido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos — CEJUSC de Ponta Grossa/PR.</p>
<p>Estudos sobre os crimes de violência doméstica e familiar no Brasil e reflexões sobre sua compatibilidade com a Justiça Restaurativa.</p>	<p>Marina Borges de Freitas</p>	<p>Direito</p>	<p>Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Dominação Masculina; Lei Maria da Penha; Justiça Restaurativa.</p>	<p>Realiza um estudo balizado por marcos normativos para avaliar a viabilidade da Justiça Restaurativa nos casos de violência contra a mulher.</p>

<p>A dominação masculina, o patriarcado e a apropriação estatal de conflitos: contribuições da Justiça Restaurativa aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>Gabrielle Saraiva Silva</p>	<p>Direito</p>	<p>Gênero; Patriarcalismo; Violência Doméstica; Justiça Penal; Justiça Restaurativa.</p>	<p>Questiona o arcabouço teórico-metodológico que fundamenta a resposta estatal aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, concluindo que o modelo de Justiça Restaurativa é mais adequado nessas situações.</p>
<p>Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e Justiça Restaurativa: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivos em gênero.</p>	<p>Fernanda Parrussolo</p>	<p>Ciências Sociais</p>	<p>Mulheres; Violência de Gênero; Violência Doméstica; Justiça Restaurativa; Grupos reflexivos em gênero</p>	<p>Analisa as potencialidades e os desafios da utilização de práticas de Justiça Restaurativas, por meio da implantação de Grupos Reflexivos de Gênero com agressores, vinculados ao Poder Judiciário.</p>
<p>Justiça Restaurativa aplicada aos casos de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher: desafios e possibilidades.</p>	<p>Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira</p>	<p>Ciências Sociais</p>	<p>Gênero, Desigualdade de gênero; Violência Doméstica e Intrafamiliar; Justiça Restaurativa; Cultura da Paz.</p>	<p>Reflete sobre as possibilidades e os desafios da aplicação da Justiça Restaurativa aos conflitos gerados no contexto de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher.</p>

Circulando Relacionamentos: a Justiça Restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar.	Paloma Machado Graf	Ciências Sociais	Justiça Restaurativa; Gênero; Violência Doméstica; Violência Familiar.	Analisa as percepções dos participantes que se submeteram às práticas restaurativas em casos de violência doméstica cometida contra as mulheres, em relações íntimas de afeto com homens.
---	---------------------	------------------	--	---

Fonte: Plataforma Sucupira, 2024.

Com relação às dissertações e teses lidas da Plataforma Sucupira, percebe-se que metade advém do Direito, enquanto a outra parte está cadastrada como enfoque nas Ciências Sociais. Das pesquisas identificadas, duas desenvolvem reflexões teórico-normativas, enquanto quatro se referem a estudos práticos sobre a Justiça Restaurativa nos casos de violência contra a mulher, incluindo a análise de grupos de homens autores de violência e a metodologia vítima-ofensor.

A leitura dos textos científicos elencados nos quadros 1 e 2 possibilitou reunir breves ponderações acerca da Justiça Restaurativa no Brasil (informações sobre a sua concepção e exequibilidade); promover reflexões práticas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, apontando aspectos positivos e negativos do seu desenvolvimento; além de refletir sobre a sua utilização em intervenções com homens autores de violência; ou como estratégia de abordagem com mulheres em situação de violência — aspectos que serão apresentados nos tópicos seguintes, com aporte das normativas que versam sobre o tema.

2. Breves ponderações sobre a Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa no Brasil é chancelada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. A referida normativa define a Justiça Restaurativa como “um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais

motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado” (BRASIL, 2016, art. 1º).

De acordo com a normativa, os princípios que norteiam a Justiça Restaurativa são a corresponsabilidade, a reparação de danos, o atendimento à necessidade de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade. Tais princípios fundamentam a atuação dos facilitadores de Justiça Restaurativa (pessoas habilitadas para mediar práticas restaurativas) nos procedimentos de pré-círculo, círculo e pós-círculo (fases previstas para o seu desenvolvimento).

A Justiça Restaurativa considera necessária a participação do ofensor, da vítima (quando houver), das suas famílias e demais envolvidos, visando a construção de um espaço dialógico no qual a satisfação das necessidades de todos os envolvidos é almejada. Na sua dinâmica, as práticas restaurativas podem ser desenvolvidas de forma atrelada ou independente do processo. Trata-se de um novo enfoque da justiça que transcende o olhar punitivo e que vem sendo objeto de reflexão sobre seu potencial contributivo em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Embora conste, na normativa, a definição e os princípios balizadores da Justiça Restaurativa, na literatura não há consenso sobre o seu conceito. Diversos autores ressaltam que a Justiça Restaurativa se trata de uma metodologia fluída e que pode incorporar outras práticas e se adaptar às realidades, estando suscetível a modificações (SANTOS, 2022).

Danilau e Warszawiak (2021) salientam a importância de se inovar nas formas abordagens de situações de violência contra a mulher, uma vez que as próprias violações, manifestadas socialmente, encontram novas roupagens e formas de expressão permitindo que novas práticas restaurativas emergjam como formas de intervenção no problema socialmente estabelecido.

Nesse sentido, Santos (2022) considera que o sistema retributivo vem se mostrando como insuficiente para romper com o ciclo de violência contra a mulher em casos judicializados, pois, no modelo de justiça convencional, as mulheres em situação de violência são colocadas em segundo plano. Em contrapartida, como o modelo restaurativo se volta para uma via cooperativa e dialógica, permite a centralização das mulheres nas intervenções do sistema de justiça.

De forma complementar a esse entendimento, Mota *et al* (2024, p. 59)

acrescentam que os procedimentos restaurativos possibilitam a “restauração dos laços anteriormente quebrados e do respeito entre os envolvidos naquele conflito, trazendo assim uma perspectiva humanizada” de abordagem do conflito judicializado.

Danilau e Warszawiak (2021) ponderam que o autor da violência também está inserido num contexto de violência, motivo pelo qual a abordagem restaurativa tende a ser contributiva, possibilitando-lhe a ressignificação das vivências, bem como contribuindo para a não reincidência criminal. Nesse sentido, consideram que os procedimentos restaurativos podem ser um meio “eficaz de promoção de justiça e pacificação no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher” (DANILAU; WARSZAWIAK, 2021, p. 02).

Silva (2017, p. 107), por sua vez, pontua que a Justiça Restaurativa se destaca no enfrentamento da violência contra a mulher por dispor de “mecanismos não violentos, humanitários, conciliatórios e, em especial, por priorizar a participação ativa dos diretamente afetados no conflito”. Desse modo, para além de viabilizar a ressignificação das relações afetivas e familiares, possibilita impactos culturais significativos que se referem à desconstrução da cultura de violência e “da ideia naturalizada de superioridade masculina que legitima socialmente a violência contra a mulher como algo aceitável e culturalmente construído” (SILVA, 2017, p. 107).

Em linhas gerais, a literatura aponta como possível o desenvolvimento da Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, indicando seu potencial de contribuição com o enfrentamento do problema. Entretanto, aspectos positivos e limitantes foram evidenciados quanto a aplicação das práticas restaurativas nesses casos e necessitam ser objeto de reflexão.

3. Procedimentos restaurativos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher

Com a promulgação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, as práticas restaurativas ganharam visibilidade e espalharam-se atreladas à prestação jurisdicional, inclusive na seara da violência doméstica e familiar contra a mulher. Compreendida como possível recurso do Poder Judiciário no enfrentamento do problema, a XI Jornada Lei Maria da Penha¹, realizada em 2017, recomendou aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a “implementação de Justiça Restaurativa como forma de pacificação, nos casos cabíveis, independentemente da responsabilização criminal, respeitando-se a vontade da vítima” (BRASIL,

2017), corroborando com a ampliação dos procedimentos restaurativos nessa área.

De acordo com o Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (2019), 48% dos Tribunais de Justiça do Brasil desenvolvem práticas restaurativas em casos de violência contra a mulher, inclusive em ações preventivas. Destas iniciativas, constatou-se ser menos frequente o desenvolvimento das abordagens em casos mais graves, como em crimes sexuais, havendo priorização de situações de menor potencial ofensivo; bem como identificou-se que a maior parte das práticas são desenvolvidas com o apoio de instituições parceiras, especialmente de serviços que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

No que concerne aos procedimentos utilizados, salientaram-se, na predominância dos casos, os programas de círculo de construção da paz baseados em Kay Pranis. Porém, também foram identificados processos circulares baseados na comunicação não-violenta (CNV); círculos sem a participação de vítimas (com autores de violência) ou somente com as mulheres em situação de violência; mediação ou conferência vítima-ofensor com envolvimento da comunidade; conferência de grupos familiares envolvendo outros sujeitos afetados pela violência; além de métodos auto compositivos em situações com demandas na área da Família (BRASIL, 2019).

Observa-se que as normativas que versam sobre Justiça Restaurativa são contextualizadas numa ótica geral sobre a atuação do sistema de justiça, indicando a possibilidade de aplicação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, as referidas normas não citam as peculiaridades dos cenários de violência dos quais evidencia-se vulnerabilidade histórica existente em relação às mulheres (SANTOS, 2022).

Nesse sentido, Nascimento (2021, p. 108), pondera que

1) a violência doméstica e familiar é uma problemática complexa que se distingue da criminalidade urbana por não se resumir apenas, à hipótese de subsunção do fato criminoso à norma, 2) a violência doméstica e familiar é um conflito marcado por bases históricas e culturais e, 3) a violência doméstica e familiar perpassa as categorias de gênero e do patriarcado, não sendo suficiente apenas a visão jurídica para compreensão desse fenômeno.

Assim, considerando as peculiaridades socioculturais que concernem aos contextos de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outros fatores determinantes para a sua expressão, aspectos positivos e negativos sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no tema podem ser destacados.

3.1. Aspectos positivos da Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher

A contribuição das práticas restaurativas em situações de violência contra a mulher é destacada por diferentes autores. Santos (2022), por exemplo, assevera que as práticas restaurativas, ao possibilitarem espaço de acolhimento e fala, permitem que as mulheres reconheçam e rompam com ciclos de violência, podendo, inclusive, ter impactos terapêuticos por meio do compartilhamento de suas vivências.

Compreensão semelhante têm Mota *et al* (2024) ao versar que os princípios restaurativos permitem voz às mulheres e a possibilidade de que sejam atendidas em suas necessidades. Ademais, para os autores, a resposta restaurativa se mostra mais adequada a esses casos, vez que a maioria das mulheres não almeja a prisão ou punição dos autores da violência sofrida (pois se tratam de pessoas com as quais possuem vinculação afetiva), mas o cessar das violações e a reconstrução do seu relacionamento numa perspectiva de paz.

Em contrapartida, Freitas (2023, p. 80), ressalta a importância de se refletir em que medida as escolhas dessas mulheres de não romper com os relacionamentos abusivos ou almejar a responsabilização do autor possa ser caracterizada como resultado vicioso do lugar de opressão e violência em que são colocadas, demonstrando a necessária cautela na mediação das abordagens nesses casos.

Nascimento (2021, p. 110), por sua vez, pondera que a proposta restaurativa é capaz de considerar as “especificidades, complexidades e subjetividades que são características próprias dos conflitos domésticos, respeitando a natureza relacional e os aspectos sociais e pessoais do crime, valorizando a individualidade de cada caso concreto, sem a imposição de soluções já prontas”. Por esse motivo, defende que a justiça restaurativa seja ainda mais urgente na resolução de conflitos subjacentes ao crime.

Danilau e Warszawiak (2021, p. 10) ressaltam, inclusive, que o movimento restaurativo inova no enfrentamento da violência doméstica e fami-

liar contra a mulher, não apenas em perspectiva teórica, mas por “responder às violações de forma mais efetiva, democrática, inclusiva e estabelecadora de uma concreta cultura de paz, complementando e lapidando os mecanismos de combate à violência já dispostos na Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha.

Por conseguinte, o desenvolvimento de procedimentos restaurativos juntamente de homens autores de violência é indicado por Santos (2022) como benéfico por possibilitar a sua responsabilização de forma ativa e gerar empatia por mulheres em situação de violência. A autora acrescenta ainda que, como consequência, as práticas restaurativas podem impactar na desconstrução da cultura dessa cultura violência (manifestada pelos estereótipos de gênero, pelo machismo, misoginia e sexismo), repercutindo na construção de relações saudáveis.

No mesmo sentido, Mota *et al* (2024) avaliam que, a médio prazo, seja possível, por meio das técnicas restaurativas, propiciar a mudança cultural de que o homem tem privilégios sobre a vida da mulher, especialmente, no seio familiar. Já Nunes (2023), reforça que tais iniciativas se tratam de uma potente estratégia de prevenção contra o feminicídio, uma vez que este resulta de um progressivo tensionamento na dinâmica da mulher e do respectivo agente violador.

Mota *et al* (2024) destacam a possibilidade de que a Justiça Restaurativa possa abarcar todo o contexto familiar permeado pelas manifestações de violência. Em suas palavras:

Os conflitos de violência doméstica vão além do agressor e da vítima, se estendem a um núcleo familiar que é composto muitas vezes por filhos e demais componentes, que podem ser pauta posterior, especialmente, de guardas compartilhadas, que sem sombra de dúvidas necessitam de diálogo para seu pleno funcionamento (MOTA *et al*, 2024, p. 66).

Por fim, Graf (2019) ressalta a pluralidade das intervenções possíveis, tendo-se os princípios restaurativos como bojo para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher:

As demandas são diferenciadas e cada uma emerge de seu processo singular; para uns, pode ser a reconciliação (que não é o objetivo, mas pode, sim, ser uma consequência).

ência, se as partes consentirem); para outros, a reparação do dano, a mudança de comportamento, a demonstração do arrependimento, o seguir em frente após a divisão de bens e divórcio e/ou o empoderamento. Há quem queira simplesmente falar sobre o que ocorreu, como parte de seu processo interno de cura. Mas há também inúmeras possibilidades, tendo em vista que a cada qual é atribuído o poder de dizer como deseja que aquele dano sofrido seja reparado e quais serão os planos para o futuro, quais mudanças são necessárias (GRAF, 2019, p. 127).

Assim, a pesquisadora enfatiza a relevância de que o desenvolvimento de práticas restaurativas seja avaliado na sua particularidade para que possa ser contributivo e não implicar em aspectos negativos para a mulher que perpassa por situações de violência.

3.2. Aspectos negativos da Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) recomenda que os Estados-parte (incluindo o Brasil) “assegurem que casos de violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas” (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 24). Desse entendimento, extrai-se a cautela necessária para o desenvolvimento de procedimentos restaurativos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher por se apresentarem como perspectiva alternativa para a solução de conflitos.

A recomendação da CEDAW tem como pressuposto a desigualdade sociocultural existente entre os sexos que faria com que o princípio da igualdade, almejado no desenvolvimento de práticas restaurativas, não fosse plenamente alcançado numa dinâmica que envolva as partes ofensora e ofendida. Nesse contexto, pode haver insegurança da mulher, manipulação por parte do autor da violência e exposição da mulher a novas situações de violação (SANTOS, 2022).

Campos e Oliveira (2022) possuem posicionamento contrário à Justiça Restaurativa no âmbito da violência contra a mulher. Para elas,

Alguns discursos (romantizados) sobre os benefícios da participação das vítimas na justiça restaurativa não de-

vem camuflar as complexas e árduas questões que permeiam o cotidiano das suas práticas. Não sem razão, é de se questionar o quê se pretende restaurar no âmbito da violência doméstica, cientes de que o perdão, a reconciliação (ou, mais detidamente, a busca pela paz em casa²) não são os objetivos primeiros a serem alcançados pela perspectiva restaurativa (CAMPOS; OLIVEIRA, 2022, p. 247).

Assim, considerando-se que a “restauração” pressupõe o retorno a um estado anterior, as autoras tecem críticas no sentido de que a mulher não deveria restaurar relacionamentos violentos e que lhe causaram traumas. Nessa esteira, a voluntariedade é apontada, para além de um princípio basilar da Justiça Restaurativa, mas como uma questão ética e necessária para que a mulher não seja submetida a novas violações (OLIVEIRA, 2022).

Nunes (2023), demonstra preocupação com a informalidade típica dos processos restaurativos, considerando que essa característica tende a favorecer a manipulação do processo pelo autor da violência, tendendo a culpabilizar a vítima. Destarte, sugere que “a Justiça Restaurativa não pode ser utilizada para crimes graves, os quais requerem uma intervenção punitiva do Estado, sem a qual haveria uma banalização da violência, até mesmo sob a ótica da vítima” (NUNES, 2023, p. 34).

Vale ressaltar que a informalidade típica das práticas restaurativas, tida como aspecto limitante para alguns autores, pode ser considerada positiva para outros, por sugerir um potencial de adaptabilidade às realidades. Isto é,

[...] o viés informal e dialogal da justiça restaurativa permite a flexibilidade de escolha, de acordo com a avaliação de risco de cada caso em concreto. A justiça restaurativa proporciona às vítimas de violência a escuta qualificada para as raízes do conflito, sem a imposição de soluções preestabelecidas por terceiros, incluindo, o respeito e o apoio àquelas mulheres que decidem dar continuidade à relação afetiva com seus agressores (NUNES, 2023, p. 112).

A normatização da Justiça Restaurativa também recebe críticas de alguns autores. Nunes (2023, p. 40), por exemplo, aponta que as práticas restaurativas “não têm determinado marcos temporais ou orientações técnicas definitivas para a aplicação desse modelo de justiça, tendendo hoje a se apresentar como dispositivo programático, apenas”. Campos e Oliveira (2022, p. 256), por sua vez, ponderam que “o modelo restaurativista no Brasil

é descontextualizado, uma vez que utiliza referenciais culturais não autóctones, não promove a reparação do dano e reproduz um modelo familista, de manutenção da paz em casa”.

Em termos de execução, outros desafios são colocados às práticas restaurativas. Campos e Oliveira (2022) apontam que, no Brasil, a Justiça Restaurativa é protagonizada muito mais pelo Poder Judiciário do que pelas partes envolvidas, devido às diretrizes e normatizações que partem do sistema de justiça sobre a comunidade. Ademais, quando aplicada à violência doméstica, duas outras deficiências são elencadas: não há rompimento “com o modelo tradicional e não há avaliação sobre se o que está sendo aplicado é, de fato, justiça restaurativa” (CAMPOS; OLIVEIRA, 2022, p. 256).

Mesquita (2015) e Ferreira (2019) acreditam na pertinência da coexistência entre Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa a fim de colocar em prática o ideal de justiça almejada pela mulher em situação de violência para que, de fato, ela seja protagonista e centro da atenção do sistema de justiça. Ferreira (2019), contudo, apresenta tendência pessimista às práticas restaurativas ao asseverar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é complexa multifacetada nas suas determinações e implicações, sendo raso defini-la como mero “conflito”. Considerando mais apropriado tratar das expressões da violência como “violações de direitos humanos”, a autora reflete:

Deve-se trabalhar o crime como sendo uma violação ao ser humano, e o processo penal como uma possibilidade de se devolver à vítima a sensação de controle de sua vida, por meio do oferecimento de resposta aos seus questionamentos e da chance da mesma ter um papel de destaque dentro da condução do processo, que deve se manter alinhado com suas expectativas, reparando seus danos materiais e psicológicos, por meio do empoderamento. Verifica-se que a vítima possui a necessidade de passar por uma experiência de justiça que lhe propicie uma maior tranquilidade, além de respostas às suas perguntas, e também a certeza de que o crime está sendo visto como um ato injusto e que, portanto, necessita ser reparado. A satisfação das necessidades da vítima auxilia no processo de recuperação do trauma sofrido; a ausência do atendimento a essas necessidades provoca revitimizações sucessivas, que levam a uma recuperação incompleta ou mesmo inexistente (FERREIRA, 2019, p. 118).

Dentre os achados colocados como fatores negativos para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, emergiu a dificuldade de capacitação profissional. A formação em perspectiva de gênero foi citada como primordial em diferentes produções científicas, entretanto, identifica-se grande dificuldade nesse quesito, uma vez que a maior parte dos facilitadores de Justiça Restaurativa no Brasil atua de forma voluntária, apresentam alta rotatividade e certificação, de forma geral, somente da formação de base (CAMPOS; OLIVEIRA, 2022).

Outro fator a ser considerado trata-se da existência de um sistema de suporte psicossocial durante e posterior às práticas restaurativas (GRAMACHO; Aguiar, 2023). A vulnerabilidade da mulher em situação de violência, bem como a necessidade de ressignificação de experiências por parte do autor, faz com que os sujeitos necessitem de acolhimento e orientação psicossocial para assimilar as mediações realizadas por meio das práticas restaurativas. Assim, o trabalho articulado com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher local, tal como preconizado nas normativas (BRASIL, 2011) a fim de viabilizar o acompanhamento necessário às partes foi mencionado como uma importante iniciativa, concomitante às práticas restaurativas.

Freitas (2023) corrobora com a perspectiva do trabalho em rede, evidenciando a preocupação de que os procedimentos restaurativos, sem o devido cuidado que os casos de violência doméstica demandam, pode ocasionar a manutenção do ciclo de violência em desfavor da mulher. Assim, defende a criação de um modelo de Justiça Restaurativa próprio que contemple as questões de gênero e forme facilitadores para atuação específica na área, visando minimizar as vulnerabilidades decorrentes da violência judicializada.

Graf (2019, p. 196-197) auxilia na síntese dos aspectos aqui abordados, concluindo que

[...] um projeto ou programa de Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica deverá primar pela segurança da mulher sobre a reabilitação do homem; ser ofertado indistintamente com respeito à voluntariedade dos envolvidos; trabalhar de forma preventiva focada em mudanças estruturais e culturais; ter enfoque na oposição à dominação de gênero e relações de poder; ser transparente; manter a equipe constantemente capacitada para lidar com situações complexas; realizar avaliações, supervisões e monitoramento; manter banco de dados para aperfeiço-

amento das práticas, e por fim, não fazer do perdão, reconciliação e absolvição penal um objetivo das atividades.

Por derradeiro, insta destacar que muitas práticas utilizadas na resolução alternativa de conflitos são frequentemente associadas a Justiça Restaurativa. Nesse sentido, vale ressaltar que nem todas as abordagens são contributivas no enfrentamento da violência contra a mulher, podendo implicar na exposição ou revitimização da mulher se aplicadas de forma indiscriminada.

Como exemplo, pode-se citar as chamadas Constelações Sistêmicas Familiares — recursos terapêuticos que utilizam de técnicas de dramatização para resolver situações de conflito existentes especialmente em relações familiares ou em relacionamentos conjugais. O Conselho Federal de Psicologia (CRP) emitiu uma nota técnica na qual não considera que o método seja científico ou compatível com o exercício da profissão (Conselho Federal de Psicologia, 2023). E, corroborando com esse entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicou a Recomendação nº 01/2022 que dispõe sobre a não utilização da Constelação Familiar nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destarte, ainda que haja flexibilidade nas práticas restaurativas de modo a agregar iniciativas que se adaptem à dinâmica dos grupos e que possam abarcar a complexidade da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é recomendado a aplicação de abordagens sem o devido estudo e viabilidade demonstrada, sob risco de incorrer em processos de revitimização de mulheres em situação de violência.

4. Abordagens com homens autores de violência

No âmbito da violência doméstica, também é possível desenvolver práticas restaurativas de forma separada com as partes envolvidas na situação de violação. Junto de autores de violência, por exemplo, constatou-se ser comum a utilização da Justiça Restaurativa como metodologia condutora de grupos formados por esse público específico.

Parussolo (2021) avaliou a utilização da Justiça Restaurativa em vários países, incluindo o Brasil, com grupos de homens autores de violência e concluiu ser possível e contributivo o uso dos procedimentos restaurativos com esses atores pela possibilidade de ressignificar as situações de violação, contribuindo para a desconstrução da cultura de violência contra a mulher.

E, para além da abordagem da situação de violência judicializada, vislumbrou-se que as técnicas restaurativas tendem a ser contributivas para

a identificação, minimização e superação de problemas subjacentes que podem se apresentar como elementos potencializadores das violações, tal como o uso e abuso de substâncias psicoativas, problemas de saúde mental ou falta de habilidades de resolução de conflitos. Assim, “a Justiça Restaurativa pode incluir programas de tratamento para ofensores, que os ajudam a lidar com esses problemas e prevenir futuros casos de violência doméstica” (GRAMACHO; AGUIAR, 2023, p. 10).

Nunes (2023) ressalta a importância da promoção de espaços de apoio aos autores de violência, bem como de considerá-los sujeitos de direitos que, tal como as mulheres, podem ser encaminhados para atendimento em diferentes políticas públicas conforme as suas demandas ou necessidades. Segundo a sua compreensão, apoiar o ofensor não significa apoiar o crime ou a violência cometida, mas fornecer suporte àquele no plano de reparação de danos e prevenção da reincidência. Deste modo, salienta-se, mais uma vez, a importância do trabalho articulado interinstitucionalmente.

Outro aspecto evidenciado nos achados científicos refere-se à importância de diferenciar as práticas restaurativas com homens autores de violência das atividades com grupos reflexivos e responsabilizantes para homens (GRHAV), pois, enquanto as primeiras apoiam-se na empiria para promover as reflexões, os últimos possuem arcabouço teórico e enfoque no conhecimento formal para suscitar as mudanças esperadas no seu público-alvo (BEIRAS, 2021). Assim, embora não tenha sido identificada contraindicação no uso da Justiça Restaurativa junto de homens autores de violência, é preciso esclarecer que se trata de metodologia distinta e com objetivo diferente do que é praticado nos GRHAV — que possuem normatizações específicas a serem seguidas³ (Paraná, 2024).

Inerente ao desenvolvimento de práticas restaurativas com autores de violência, ressalta-se que não há indicação para o desenvolvimento de grupos mistos, ou seja, de homens e mulheres autores(as) de violência no mesmo ambiente, pois os fatores determinantes da violência contra a mulher são distintos nos dois casos e perpassam diferentes aspectos das relações de gênero. Assim, abordagens com mulheres autoras de violência devem ocorrer de forma apartada.

5. Intervenções com mulheres em situação de violência

Dentre as frentes possíveis de atuação da Justiça Restaurativa, inclui-se o desenvolvimento de grupos de apoio para mulheres em situação de violência. Estes podem ser desenvolvidos independente da existência de situação judicializada (geralmente conduzido por instituições da Rede de Enfrentamento) ou ser voltada a população jurisdicionada. No segundo caso, pode ocorrer em distintos momentos do processo: I) na aplicação de medidas protetivas de urgência; II) como forma de acolhimento a audiências preliminares (art. 16 da Lei nº 11.340/2006) ou de instrução e julgamento; ou ainda III) com adesão voluntária das mulheres. Em todos os casos, as práticas restaurativas podem ser utilizadas como metodologia para fomentar o diálogo entre as integrantes, viabilizando a escuta, a acolhida, o acesso a informações e o processo de resiliência.

Em intervenções com grupos exclusivos de mulheres em situação de violência, as práticas restaurativas são compreendidas como uma importante estratégia de humanização do atendimento — preconizado pela Lei Maria da Penha e colocada como uma diretriz no Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2018).

Gramacho e Aguiar (2023, p. 10) indicam que os procedimentos restaurativos entre mulheres inseridas em contexto de violência, propiciam espaços seguros onde as participantes podem “compartilhar suas experiências e se conectar com outras pessoas que passaram por situações semelhantes. Além disso, os grupos de apoio podem ajudar as vítimas a entender suas opções de justiça e a tomar decisões informadas sobre como prosseguir” (GRAMACHO; AGUIAR, 2023, p. 10).

Cecílio (2023, p. 162) é favorável à aplicação da Justiça Restaurativa com mulheres em situação de violência, pois considera que “a justiça restaurativa trabalha com valores humanos essenciais ao desenvolvimento pleno da personalidade, trazendo atenção aos direitos e garantias fundamentais postuladas”.

Entretanto, destaca que, para que seja exitosa, a prática deve ser conduzida por uma equipe devidamente formada e preparada para mediar a proposta com mulheres, pois o olhar sobre as relações de gênero e atendimento humanizado propiciam a efetividade da prática restaurativa. Além disso, Cecílio (2023) pontua outra contribuição da Justiça Restaurativa com mulheres em situação de violência: a possibilidade de superar o paradigma de que o sistema de justiça é um ambiente punidor e repreensor, para ser e reconhe-

cido como estrutura garantidora de direitos e responsável pela sua proteção.

Neste cenário, estando, as práticas restaurativas, alinhadas às normativas e perspectivas de gênero e de atendimento humanizado à mulher em situação de violência, tendem a promover-lhes o “regaste da condição de sujeito de direito e de um olhar para a suas necessidades concretas, garantindo-lhe voz ativa num processo voltado para a transformação do conflito, e não retroalimentativo e reforçador de violência e injustiças de gênero” (OLIVEIRA, 2022, p. 137).

Considerações finais

Embora não haja consenso, na literatura, sobre a viabilidade da Justiça Restaurativa em situações de violência contra a mulher, é consonante a ótica de que os procedimentos restaurativos têm potencial para contribuir com a desconstrução da cultura de violência. Desse modo, os contrapontos aqui apresentados colaboram para o amadurecimento do debate, além de permitirem a reflexão sobre os ajustes metodológicos necessários para preservar a dignidade e a segurança psicoemocional da mulher, atendendo as suas necessidades, bem como estimular o senso de responsabilidade do respectivo agente violador, reparando, sempre que possível, os danos causados àquela que figura como vítima.

Considerando que a Justiça Restaurativa se encontra em processo de expansão e consolidação no Brasil, bem como que se trata de abordagem flexível e adaptável às realidades, não se teve a pretensão de esgotar as discussões ou de engessar as considerações acerca da aplicabilidade dos procedimentos restaurativos nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, o levantamento bibliográfico realizado, com a consequente construção do estado do conhecimento, permitiu extrair algumas pistas sobre o seu desenvolvimento diante de um tema tão complexo.

Primeiramente, insta salientar a importância de que as normativas e demais construções teóricas no contexto da Justiça Restaurativa, assim como no cotidiano dos procedimentos restaurativos, busquem a adequação de linguagem visando a aplicação dos termos correlatos à violência doméstica, tal como a substituição dos termos “vítima” por “mulher em situação de violência”; e “agressor” por “autor de violência”.

Considera-se que as violações sofridas pelas mulheres representam um quadrante histórico da sua realidade que, com o suporte do sistema de justiça e demais políticas públicas, incluindo as práticas restaurativas, pode

ser cessado. Desse modo, a situação de violência pode ser superada, fazendo com que a mulher deixe de figurar como vítima. Assim, não a rotular como “vítima” é uma forma de afirmar que a sua realidade pode ser diferente e que o rompimento com o ciclo da violência é possível. Nesse sentido, o termo “mulher em situação de violência” vem sendo tratado como mais adequado pela literatura e normativas afetas ao tema.

Do mesmo modo que ocorre com as mulheres, os homens também figuram como autores de violência em determinado momento de suas vidas. Contudo, essa realidade pode ser alterada por meio de ações reflexivas, incluindo as práticas restaurativas. Assim, a utilização do termo “autor de violência” sugere a possibilidade de que os agentes violadores possam agir de modo diferente, sem causar novas violações e é considerado mais adequado para se referir a esses sujeitos.

Ademais, quando forem abordadas as instituições que promovem o atendimento de mulheres em situação de violência, é de grande importância que sejam mencionadas como integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (e não como redes sociais ou socioassistenciais, de proteção ou apoio, dentre outras denominações). Trata-se de uma nomenclatura padronizada pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que contextualiza e caracteriza a atuação dessas instituições, cuja atuação e articulação é pensada de forma específica nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Inerente à aplicabilidade da Justiça Restaurativa, restou transparente que a técnica de mediação vítima-ofensor vem sendo indicada com parcimônia nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, devido à suscetibilidade a revitimização no contato com o agente violador e, ainda, à violência secundária, caso a abordagem seja realizada por profissionais não capacitados em perspectiva de gênero.

O estudo realizado nas produções científicas permitiu a percepção de que, devido à desigualdade socialmente estabelecida e historicamente reproduzida entre homens e mulheres, promover um espaço com equilíbrio de oportunidades se coloca como grande desafio nas mediações vítima-ofensor. Ainda que a facilitação propicie, igualmente às partes, momentos de fala e de escuta, a posição da mulher perante o homem tende a ser, culturalmente, inferior. Nesse sentido, as mulheres podem se sentir coagidas, não se expressarem adequadamente, ou acatar encaminhamentos que não necessariamente considerem adequados para si.

Em situações justificadas, a referida metodologia pode ser admitida, desde que sejam observadas as seguintes diretrizes: a) a indispensável voluntariedade e anuência das partes; b) avaliação prévia da situação e da condição psicoemocional da mulher por profissional multidisciplinar, apontando a viabilidade do procedimento; e c) a disponibilização de acompanhamento psicossocial concomitante às práticas restaurativas, visando preservar a condição psicoemocional da mulher.

A literatura e as experiências empíricas bem-sucedidas indicam que as mediações vítima-ofensor ocorram, sempre que possível, no modelo de duplas cruzadas (com autores e mulheres de situações de violências distintas), por ser considerado cientificamente um meio eficaz de promover a reflexão das partes sem a exposição direta das partes.

O desenvolvimento de conferências familiares foi pontuado com cautela, devendo ser avaliado cuidadosamente, pois permeia o núcleo familiar e se estende a outras pessoas vulneráveis no contexto da violência, como filhos menores e outros dependentes. Nesses casos, predomina a recomendação de que as diretrizes da mediação vítima-ofensor sejam aplicadas aos demais familiares que serão submetidos às práticas restaurativas visando a construção de um ambiente sadio para o diálogo.

Nessa esteira, a aplicação de métodos autocompositivos também precisa ser singularmente avaliada e fundamentada caso a caso e, quando colocados em prática, devem seguir as mesmas diretrizes das mediações vítima-ofensor. Nas situações comumente indicadas para tratar de interesses comuns das partes (como em regulamentações de visitas paterno/materno-filiais, prestação de alimentos, entre outros), salienta-se a recomendação de averiguar a existência de medidas protetivas de urgência em favor da mulher, pois a sua existência pode indicar potencial risco na sua exposição.

Círculos de construção de paz entre mulheres em situação de violência são considerados potencialmente contributivos com o rompimento da cultura de violência, com o fortalecimento das mulheres e com o seu estímulo à resiliência. Nesses casos, o uso de práticas restaurativas não apresenta contraindicações, desde que observada a voluntariedade das participantes. Ademais, a atuação intersetorial também é indicada nesses casos, com a promoção e encaminhamento das participantes para a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de acordo com sua realidade e demandas identificadas.

Vale ressaltar que, embora a Justiça Restaurativa tenha sido apontada

como uma metodologia fluída, que se adapta às realidades e que, portanto, é suscetível à modificações e incorporação de outras abordagens, nem todo método alternativo de resolução de conflitos ou iniciativa associada a práticas restaurativas pode ser contributivo com situações de violência contra a mulher, à exemplo das Constelações Familiares ou Sistêmicas. Nesse sentido, há orientação de que qualquer prática inovadora não normatizada, pensada para atuação em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja objeto de pesquisa e avaliação prévia a fim de evitar impactos psicoemocionais negativos e a revitimização da mulher.

Na atuação com homens autores de violência, círculos de construção de paz podem nortear o trabalho grupal facilitando a reflexão sobre a cultura de violência e a ressignificação de comportamentos. Contudo, recomenda-se que as metodologias utilizadas nesses espaços não se limitem à justiça restaurativa, prevendo diferentes dinâmicas (desde que fundamentadas metodologicamente) e prevendo flexibilidade para se adaptar ao público-alvo, peculiar em cada formação. Nesses casos, a prática intersetorial também se configura como uma estratégia interessante de suporte aos homens, conforme a sua necessidade de encaminhamento.

Em suma, conclui-se que a complexidade das expressões de violência contra a mulher demanda olhar multidisciplinar e integrado, que conceba intervenções de forma não uniformizante e pré-definida, isto é, que considere as peculiaridades de cada caso concreto. Ademais, é preciso assegurar ambiente igualitário, bem como garantir que a facilitação ocorra com o apoio de profissionais capacitados em perspectiva de gênero e atendimento humanizado, de modo a não incorrer no risco de reproduzir discursos violadores.

Por fim, extrai-se que a combinação de suporte psicossocial e interseccional, de acordo com a organização das políticas públicas de cada município e de forma concomitante ao desenvolvimento das práticas restaurativas, se coloca como uma importante estratégia para a redução das vulnerabilidades advindas do tratamento da situação de violência.

Notas Finais

Trata-se de evento organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visa conduzir profundo debate da magistratura sobre o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher. A referida iniciativa ocorre uma vez por ano desde 2007 e, como produto das discussões, apresenta uma carta na qual são apresentadas propostas para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Resolução nº 254/2018 do CNJ).

1. “Justiça pela paz em casa” é o nome dado ao programa permanente instituído pela Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2018). Tratam-se de iniciativas realizadas durante três semanas no ano (nos meses de março, agosto e novembro), nas quais há intensificação das iniciativas do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, além de colaboração em propostas de prevenção à violência. Não se trata de crítica ao programa, mas as autoras demonstram preocupação com o sentido literal do seu nome, pois, promover “a paz em casa” pode ser interpretado como a manutenção velada de ciclos de violência contra as mulheres.
2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência (CEVID) publicou dois guias (teórico e prático) para a implementação de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes com Homens Autores de Violência (GRHAV), demonstrando as especificidades metodológicas do referido trabalho (Paraná, 2021a; b).

Referências Bibliográficas

AMB. **Cooperação Interinstitucional para difusão da Justiça Restaurativa**. Brasília: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), 2014. Disponível em: <https://bit.ly/4gUVO08>. Acesso em: 30 set. 2024.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salette Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: Mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUR, 2021.

BRASIL. **Carta da XI Jornada da Lei Maria da Penha**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3BJ8NBP>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 07 ago. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/4dEP83x>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2ª ed. revisada e atualizada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2018.

BRASIL. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3U2aCjU>. Acesso em: 07 out. 2024.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011.

BRASIL. **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 31 mai. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3ZSxg1K>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional Judiciária de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3Bx41aF>. Acesso em: 07 out. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de; OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça Restaurativa e violência doméstica no Brasil**: problemas e desafios para a sua implementação. In: MATOS, Taysa; SANTANA, Selma Pereira (Orgs.). *Justiça Restaurativa & Violência Doméstica — uma relação possível?* São Paulo: Editora D'Plácido, 2022.

CECÍLIO, Ana Nerry Miotto. **A aplicação da Justiça Restaurativa na resolução de conflitos envolvendo crimes de violência contra a mulher**: atenção ou violação

aos direitos fundamentais e da personalidade da vítima? [Dissertação de Mestrado]. Ciências Jurídicas. Maringá: Unicesumar, 2023. 197 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP nº 01 de 1º de março de 2023**. Visa orientar psicólogas e psicólogos sobre a prática da Constelação Familiar, também denominada Constelações Familiares Sistêmicas. Brasília: Conselho Federal de Psicologia (CFP), 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3NinqP6>. Acesso em: 07 out. 2024.

DANILAU, Thábatta Karine; WARSZAWIAK, Ana Cristina Zadra Valadares. **A justiça restaurativa na resolução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher**. Maringá: Iniciação Científica CESUMAR, v. 23, n. 1, p. 01-13, jan./jul., 2021.

DIEHL, Rodrigo Cristiano; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: o Poder Judiciário no Enfrentamento da violência contra a mulher**. Maringá: Revista Jurídica Cesumar, v. 18, n. 3, set./dez., p. 689-709, 2018.

FERREIRA, Camilla Gonçalves. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e os tratamentos ofertados pela justiça retributiva e pela justiça restaurativa**. [Dissertação de mestrado]. Família na Sociedade Contemporânea. Salvador: Universidade Católica de Salvador (UCSA), 2019. 136 p.

FREITAS, Marina Borges de. **Estudos sobre os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e reflexões sobre a sua compatibilidade com a Justiça Restaurativa**. [Dissertação de Mestrado]. Direito e Inovação. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 2023. 105 p.

GRAF, Paloma Machado. **Circulando relacionamentos: a Justiça Restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar**. [Dissertação de Mestrado]. Ciências Sociais Aplicadas. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), 2019. 229 p.

GRAMACHO, Keila Magalhães; AGUIAR, Laura Santos. **A justiça restaurativa em crimes de violência contra mulheres: uma nova abordagem para a resolução de conflitos**. São Paulo: Revista de Formas Consensuais de Resolução de Conflitos, v. 9, n. 1, p. 01-18, jan./jul., 2023.

MESQUITA, Marcelo Rocha. **Justiça Restaurativa: uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher**. [Dissertação de Mestrado]. Direito. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe (UFSE), 2015. 171 p.

MOROSINI, Marília Costa; FERNANDES, Cleoni Maria Barboza. Estado do Conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. Porto Alegre: **Educação Por Escrito**, v. 5, n. 02, p. 154-164, jul./dez., 2014.

MOTA, Marlton Fontes da; MELO, Lilian Jordeline Ferreira de; TAVARES, Thiago Passos; SANTOS, Ploanny Layala. **A mediação aplicada nos conflitos de violência doméstica como paradigma inclusivo de uma cultura da não-violência familiar no Brasil**. Interfaces científicas: Aracaju, v. 10, n. 01, p. 57-59, 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Manual sobre programas de Justiça Restaurativa**. Trad. COIMBRA, Cristina Ferras; SEMOLINI, Kelly. 2. Ed. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3XUjObc>. Acesso em: 17 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Recomendação Geral nº 33**. Dispõe sobre o acesso das mulheres à Justiça. Organização das Nações Unidas (ONU): Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres — CEDAW, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3zMCG3Q>. Acesso em: 23 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2002 de 24 de julho de 2002**. Apresenta princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Organização das Nações Unidas (ONU), 24 jul. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/4gSO66K>. Acesso em: 17 set. 2024.

NASCIMENTO, Rayanny Sillvana. **A aplicabilidade da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres**. [Dissertação de Mestrado]. Direito. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2021. 122 p.

NUNES, Fabio Luiz. **Institucionalização de práticas restaurativas no manejo da violência contra a mulher em Belo Horizonte: trajetórias e perspectivas**. Caderno Ciências Sociais Aplicadas. Vitória da Conquista: v. 20, n. 35, p. 25-44, jan./jun., 2023.

OLIVEIRA, Adiane Jaqueline Neves da Silva. **Justiça Restaurativa aplicada aos casos de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher: desafios e possibilidades**. [Dissertação de Mestrado]. Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Salvador: Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2022. 164 p.

PARANÁ. **Guia prático para a formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência (CEVID)/Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), 2021 (b). Disponível em: <https://bit.ly/3NjdZPD>. Acesso em: 07 out. 2024.

PARANÁ. **Guia teórico sobre os grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência (CEVID)/Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), 2021(a). Disponível em: <https://bit.ly/3BJ13ji>. Acesso em: 07 out. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 21.926 de 11 de abril de 2024**. Código Estadual da Mulher Paranaense. Dentre outras iniciativas, estabelece princípios norteadores e diretrizes sobre as ações de programas reflexivos para autores de violência doméstica e familiar con-

tra a mulher. Diário Oficial da União. Brasília: 11 abr. 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4dEP83x>. Acesso em: 07 out. 2024.

PARANÁ. **Recomendação nº 01/2022**. Dispõe sobre as práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica em casos que envolvam crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Curitiba: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência (CEVID)/Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3TVyxxQ>. Acesso em: 05 out. 2024.

PARUSSOLO, Fernanda. **Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e Justiça Restaurativa**: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivo em gênero. [Dissertação de Mestrado]. Direitos Humanos. Ijuí: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJU), 2021. 115 p.

SANTOS, Letícia Moreno dos. **A aplicação da Justiça Restaurativa nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, Gabrielle Saraiva. **A dominação masculina, o patriarcado e a apropriação estatal de conflitos**: contribuições da Justiça Restaurativa aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. [Dissertação de Mestrado]. Direito. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória (FDV), 2017. 118 p.